

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: **Thiago Arraes de Alencar Norões**

PORTARIA SDEC Nº 19, DO DIA 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria 17/SDEC do dia 25 de abril de 2016 publicada no DOE de 30 de abril de 2016.

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
SECRETÁRIO

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Secretário: **Isaltino José do Nascimento Filho**

AVISO – A Secretária de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, no uso de suas atribuições, **INFORMA** que será publicado no Boletim Interno de Serviços (**BIS**) nº **019/2016** da SDSCJ, no dia **24/05/2016**, constante do endereço www.sdscj.pe.gov.br, as Resoluções nº 388 e 389 de 05/05/2016 CEAS/PE.

PORTARIA SDSCJ Nº 56, DE 20 DE MAIO DE 2016.

O SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ, ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO - SEGES, BRUNO JOSÉ COELHO BARROS**, na forma da Portaria SDSDH nº 006, de 09/02/2015, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.123/1968 e demais normas pertinentes à matéria em análise:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ARTHUR RICARDO E SILVA JORDÃO EMERENCIANO**, matrícula 128.391-0, para compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, a ser instaurada para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor em questão. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA SDSCJ Nº 57, DE 20 DE MAIO DE 2016.

O SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ, ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO - SEGES, BRUNO JOSÉ COELHO BARROS**, na forma da Portaria SDSDH nº 006, de 09/02/2015, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.123/1968 e demais normas pertinentes à matéria em análise:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **MARLUCE MERCÊS DE SOUZA**, matrícula 126.157-6, **CRISTINA MARIA DE MENDONÇA**, matrícula 151.317-6, para compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, a ser instaurada para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor em questão, sob a presidência da primeira. **Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 09 de maio de 2016.

EDUCAÇÃO

Secretário: **Frederico da Costa Amâncio**

PORTARIA SEE Nº 2550 DE 20 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 38.787, de 30 de setembro de 2012, **RESOLVE:**

I – Designar **EMILIO VELUDO LOPES**, matrícula nº 363.506-6, para exercer a função de Autoridade Administrativa no âmbito desta Secretaria de Educação, em cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação – LAI, no período de 16 de maio a 20 de novembro de 2016, durante a impedimento da titular, em gozo de licença maternidade.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEE Nº 2551 DE 20 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve designar, pró-tempore, **MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº 143.912-0, para responder pelo expediente da Escola Creusa de Freitas Cavalcanti, Município de Macaparana, Gerência Regional de Educação da Mata Norte - Nazaré da Mata, no período de 03 de abril a 31 de julho de 2016, durante impedimento do titular, ficando dispensada da função de Diretor Adjunto da referida escola.

PORTARIA SEE Nº 2552 DE 20 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação, através da Gerência de Normatização do Sistema Educacional e, de acordo com o Artigo 10, Incisos IV e o Artigo 32, da Lei Federal nº 9.394/96, alterada pelas Leis Federais nº 11.274/06 e nº 12.796/13, resolve autorizar a **implantação do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano** e aprovar o **REGIMENTO SUBSTITUTIVO** proposto pela Secretaria Municipal de Educação de Angelim, para as escolas abaixo relacionadas, jurisdicionadas à Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional, neste Estado:

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BEZERRA DOS SANTOS, Cadastro Escolar M-451.031, localizada no Sítio Papa Mel, CEP 55.430-000, no município de Angelim;

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CALADO BORBA, Cadastro Escolar M-451.009, localizada no Sítio Riacho do Mel, CEP 55.430-000, no município de Angelim;

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ MARIANO, Cadastro Escolar M-451.007, localizada no Sítio Água Branca, CEP 55.430-000, no município de Angelim;

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SERAFIM DE MELO, Cadastro Escolar M-451.004, localizada no Sítio Palha, CEP 55.430-000, no município de Angelim;

ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Cadastro Escolar M-451.022, localizada no Sítio Jenipapo, CEP 55.430-000, no município de Angelim;

ESCOLA MUNICIPAL OLÍVIA DE FREITAS SALGADO, Cadastro Escolar M-451.033, localizada no Sítio Serra do Zuza, CEP 55.430-000, no município de Angelim;

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALBA RIOS, Cadastro Escolar M-451.025, localizada no Sítio Saquinho, CEP 55.430-000, no município de Angelim;

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM ANDRELINO DA SILVA, Cadastro Escolar M-451.013, localizada no Cerquinha, CEP 55.430-000, no município de Angelim;

ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO BEZERRA DA SILVA, Cadastro Escolar M-451.037, localizada no Sítio Peri Peri, CEP 55.430-000, no município de Angelim;

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM VITALINO, Cadastro Escolar M-451.016, localizada no Sítio Poço do Boi, CEP 55.430-000, no município de Angelim.

PORTARIA SEE Nº 2553 DE 20 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução CEE/PE 01/13, torna público o Parecer CEE/PE 25/2016-CEB de 04/04/2016 que aprova à **Autorização do Curso Técnico em Eletrotécnica**, Eixo Tecnológico – Controle e Processos Industriais, a ser ministrado pelo **Centro de Ensino Técnico Grau T**, localizado na Rua Henrique de Holanda, nº 1210, Centro, Vitória de Santo Antão/PE, mantido por Vitória Cursos Técnicos Ltda., pelo prazo de 04 anos. Esta portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA SEE Nº 2554 DE 20 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução CEE/PE 01/13, torna público o Parecer CEE/PE 32/2016-CEB de 18/04/2016 que aprova à **Autorização do Curso Técnico em Marketing e do Curso Técnico em Logística** - Eixo Tecnológico – Gestão e Negócios, na modalidade de Educação a Distância –

EAD, sem saídas intermediárias, a serem oferecidos em polo presencial, localizado na Av. Guararapes, 154, 8º andar, Santo Antônio, Recife/PE a ser ministrado pelo **Teleport Educacional**, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional Neves Baptista Ltda. EPP, situada na Rua Imperial, 1639, São José, Recife/PE, pelo prazo de 04 anos. Esta portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Na PORTARIA SEE Nº. 1909 DE 13 DE ABRIL DE 2016, publicada no DOE de 14 de abril de 2016.

Onde se lê: Especialista docente, Sady da Silva Seabra Filho

Leia-se: Especialista docente, Sadi da Silva Seabra Filho

ERRATA

PORTARIA SE Nº 2252 DE 10 DE MAIO DE 2016 – DIARIO OFICIAL 11 DE MAIO DE 2016

ONDE SE LÊ:

ROZEANE TIMOTEU DE SOUZA
MARIA JOSE FIGUEREDO ANDRADE
NATÁLIA LUÍZA CARNEIRO LOPES

LEIA-SE:

MARIA VIVIANY ADALVA DO NASCIMENTO
MARIA CIDINEIA ALVES DOS SANTOS
GRACE KELLYS NETO DE OLIVEIRA

PORTARIA SE Nº 2365 DE 12 DE MAIO DE 2016 – DIARIO OFICIAL 13 DE MAIO DE 2016

ONDE SE LÊ:

LILIAN CARDOSO GRAÇA DE CARVALHO

LEIA-SE:

DANDARA VIEIRA DE ALENCAR

PORTARIA SEE Nº 2555 DE 20 DE MAIO DE 2016.

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições resolve homologar, conforme Art. 8º da Lei nº 11.913/2000, a Resolução do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE nº 02/2016 de 02/05/2016, que “Regula a delegação do Serviço Público Educacional, especificamente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na **modalidade presencial**, e dá outras providências”.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 02 DE MAIO DE 2016

Ementa: Regula a delegação do Serviço Público Educacional, especificamente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na **modalidade presencial**, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a Educação é um dos direitos humanos, com todos os seus consectários;

Considerando que a Educação é Serviço Público, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, que a define: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando a possibilidade de sua prestação pela iniciativa privada, nos termos do art. 209 da Constituição Federal: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”;

Considerando a ratificação desses princípios pela Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que também trata da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (arts. 2º, 7º e 36-A a 36-D);

Considerando que as diretrizes curriculares nacionais da Educação Profissional, como de resto de todos os níveis e modalidades de Educação, são da competência legislativa exclusiva da União Federal, nos termos do art. 22, XXIV, da Constituição Federal;

Considerando o marco regulatório da Educação Profissional Técnica de nível médio, constituído, além de pela Constituição Federal, e pela Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, também pelas Resoluções CEB nº 1, de 21.01.2004; nº 1, de 03.02.2005; nº 2, de 04.04.2005; nº 4, de 27.10.2005; nº 3, de 09.07.2008; nº 3, de 30.09.2009; nº 4, de 06.06.2012; nº 6, de 20.09.2012; nº 7, de 09.11.2012; nº 1, de 05.12.2014; nº 1, de 02.02.2016, todas do Conselho Nacional de Educação - CNE;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, fixadas pela Resolução nº 6, de 20.09.2012, do Conselho Nacional de Educação - CNE, já referida;

Considerando a Lei Estadual nº 6.473, de 27.12.1972, que “redefine o Sistema Estadual de Educação, e dá outras providências”;

Considerando que o Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco compreende também as instituições de Ensino Médio, criadas e mantidas pela iniciativa privada, aí incluída a formação profissional técnica e habilitação profissional, para efeito de delegação do serviço público educacional, nos termos dos arts. 17, III, e 36-A da LDB;

Considerando a competência deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE para a prática dos atos de acreditação - credenciamento e recredenciamento institucionais, autorização e renovação de autorização de curso, inclusive da Educação Profissional Técnica de nível médio, nos termos do inciso IV do art. 7º da Lei Estadual nº 4.391, de 01.03.1963; do inciso VIII do art. 2º da Lei Estadual nº 11.913, de 27.12.2000; do inciso VII e VIII do art. 4º do Regimento do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.294, de 08.01.2004;

Considerando a discussão e a aprovação desta Resolução pela Comissão de Legislação e Normas - CLN, em suas reuniões realizadas nos dias 12 e 14.04.2016, e pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, em suas reuniões sucessivas, realizadas nos dias 25 de abril e 04 de maio de 2016; **Resolve:**

Capítulo I Da Apresentação

Art. 1º. Esta Resolução regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a delegação do Serviço Público Educacional, especificamente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial:

I -a instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, observado no disposto no inciso I do art. 11 desta Resolução;

II -a instituições criadas e mantidas pela iniciativa pública -Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Poder Legislativo do Estado de Pernambuco e o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para a formação e o aperfeiçoamento de agentes políticos e de agentes públicos, observado o disposto no inciso II do art. 11 desta Resolução.

§ 1º. Resolução específica do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE regulará a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância - EAD.

§ 2º. O ato de criação de instituição de ensino e o ato de oferta de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, com vistas à universalização e à qualificação da Educação Básica - Ensino Fundamental e Ensino Médio - e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, importam, respectivamente, credenciamento e autorização de oferta de curso, previstos neste Resolução, desde que satisfeitas todas as suas exigências para qualidade, ingresso e permanência dos educandos.

§ 3º. O Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco - CEE-PE, como órgão validador do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, nessa condição, prestará apoio à iniciativa referida no parágrafo anterior.

Art. 2º. Educação Profissional é modalidade de Educação integrada aos diferentes processos educacionais, ao trabalho, à tecnologia, à ciência e à cultura, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Capítulo II Dos Cursos da Educação Profissional

Art. 3º. A Educação Profissional é oferecida como:

I -formação inicial e continuada ou como qualificação profissional;